



**ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES PARECER ÚNICO Nº
0776124/2018 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2416/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		

EMPREENDEDOR: Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros	CNPJ: 027.396.246-97
EMPREENHIMENTO: Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte	CNPJ: 027.396.246-97
MUNICÍPIO: Bonfinópolis de Minas e Riachinho	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 8.194.175 S	LONG/X 375.485 E
---	--------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL
			X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia
UPGRH: SF - 08	SUB-BACIA: Ribeirão Confins

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	5
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	1
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades	NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	3
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rildo Esteves de Souza - Engº Agrônomo Saulo Martins - Engº Agrônomo Angelita Aparecida Ferreira - Bióloga Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro - Biólogo Alexandrina Maria Alves Machado - Geóloga Livia Carolina Machado Melo - Msc. em Economia Tatyana Abranhão Piedade - Economista Marcos Eustáquio Rezende - Engº Agrônomo	REGISTRO: CREA-MG 60.347/D CREA-MG 4.229/D CRBio 37.743/04-D CRBio 57.858/04-D CREA-MG 83.634/D - - CREA-MG 113.827/D
--	--



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
--------------------------------	-------------	-------------------



Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental MASP 1.365.595-6
Danielle Farias Barros Gestora Ambiental	1332868-7	 Danielle Farias Barros Gestor Ambiental MASP 1332868-7
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	 Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental MASP 1.364.162-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 1148399-7
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	 Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual MASP 1138311-4

1. Introdução

O Parecer Único n.º 0429122/2018 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 2416/2014/001/2015, do empreendimento Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte, na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC foi levado à Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP no dia 28/06/2018, obtendo o certificado de LOC n.º 045/2018 para as seguintes atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de bovinos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Armazenamento de grãos ou sementes não associadas a outras atividades; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Ponto de abastecimento, sob os códigos: G-01-03-1; G-02-10-0; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 05/07/2018, com validade até 29/06/2018, com condicionantes.

2. Discussão

O representante do empreendimento Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM n.º R0172955/2018), solicitou a prorrogação de prazo para apresentação das condicionantes n.º 08, 09, 10 e 11 contidas no Parecer Único n.º 0429122/2018 da Licença (LOC) n.º 045/2018, no que tange ao Processo n.º 2416/2014/001/2015.

2.1. Justificativa do Empreendedor

➤ Solicitações:

◆ Prorrogação da condicionante n.º 08



- **Condicionante nº 08:** Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Prazo: 120 dias.

Foi informado na documentação apresentada que a condicionante está em fase de execução, conforme ilustrado abaixo, no entanto, ainda é necessário um prazo de 60 dias para o término das obras.



Figura 1: Andamento das obras das fossas sépticas.



◆ **Prorrogação da condicionante nº 09**

- **Condicionante nº 09:** Adequar a área do galpão de armazenamento, maquinários e implementos agrícolas, oficina mecânica, por meio da desobstrução das canaletas e da impermeabilização do piso, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Comprovar as adequações junto à SUPRAM NOR por meio de relatório técnico e fotográfico.

Prazo: 120 dias.

Segundo a documentação apresentada, o empreendedor contratou uma empresa para executar os serviços, no entanto, ainda é necessário finalizar as obras. Por tal motivo, foi solicitado a prorrogação de prazo por mais 120 dias.

◆ **Prorrogação da condicionante nº 10**

- **Condicionante nº 10:** Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas no laudo técnico de barragens.

Prazo: 120 dias.

Foi solicitado pelo empreendedor uma prorrogação de prazo por mais 120 dias, uma vez que a execução da referida condicionante trata-se de processo lento e oneroso, pois há a necessidade de colocação de pedra no talude de jusante da barragem.



◆ Prorrogação da condicionante nº 11

- **Condicionante nº 11:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.

Prazo: 120 dias.

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante supracitada por mais 120 dias.

2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Diante dos fatos e esclarecimentos *sus* mencionados, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da prorrogação do prazo das condicionantes nº 08, 09 e 10.

Em relação a condicionante nº 11, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR entende que o prazo inicialmente estabelecido deve ser alterado, uma vez que se trata de atividade rotineira na operação do empreendimento. Por tal motivo, sugerimos a alteração do prazo da condicionante nº 11 contida no Parecer Único nº 0429122/2018, passando a mesma a possuir a seguinte redação:

- **Condicionante nº 11:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0429122/2018 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas, com base nas discussões acima expostas, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação das condicionantes nº 08, 09 e 10, bem como a alteração do prazo da condicionante nº 11, descritas no Parecer Único nº 0429122/2018, que fazem parte do certificado de Licença de Operação Corretiva nº 045/2018 do empreendimento Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte, sob Processo Administrativo Copam nº 2416/2014/001/2015, para as atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de bovinos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Armazenamento de grãos ou sementes não associadas a outras atividades; Barragem de irrigação



ou de perenização para agricultura; Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Ponto de abastecimento.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

LDC 2416/2014/1/2015

DOC-0776124/2018



PÁG:1261



Folha de Decisão

Documento SIAM nº 082.0783 / 2018

**DECISÃO DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES DE
CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS - CAP
DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM**

Data: 29 de novembro de 2018, às 9h.

Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG.

1. **Empreendedor/Empreendimento:** 9.1 Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros
2. **Processo Nº** 02416/2014/001/2015 - Condicionantes 8, 9, 10 (Prorrogação de Prazo) e 11 (Alteração) - Classe 5.
3. **Tipo de Processo:** Prorrogação/Alteração de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

Decisão da Câmara:

- ☐ CONCEDIDA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: _____
☐ CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE: _____
☐ REFERENDADA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: _____ ANOS.
☐ REFERENDADA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE: _____ ANOS.
☐ INDEFERIDA
☐ PEDIDO VISTA CONSELHEIROS: _____
☐ RETIRADO DE PAUTA
☐ BAIXADO EM DILIGÊNCIA
☐ ARQUIVAMENTO

- ☐ SOBRESTADO
☒ ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE 11:
(X) DEFERIDA () INDEFERIDA
☐ INCLUSÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA
☐ EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
() DEFERIDA () INDEFERIDA
☐ PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA
LICENÇA - VALIDADE: _____
() DEFERIDA () INDEFERIDA
☒ PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO
DAS CONDICIONANTES 8,9 e 10:
(X) DEFERIDA () INDEFERIDA
☐ RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:
() DEFERIDA () INDEFERIDA

OBS:

APURAÇÃO DE VOTOS do Parecer Único - SUPRAM NOR	
Quórum inicial da reunião: 11	Quórum Julgamento: 11
Nº de entidades ausentes durante a votação: 01	Entidades: SEDA.
Nº de Votos a Favor: 11	Entidades: SEAPA; SEGOV; EMATER; FAEMG; AMS; MOVER; MAPA; FETAEMG; CREA-MG; UFLA e IBAMA.
Nº de Votos Contrários: 0	Entidades: **
Nº de Abstenções: 0	Entidades: **

Guilherme Augusto Duarte de Faria

Presidente Suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna publicas as DECISÕES determinadas pela 23ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, realizada no dia 29 de novembro de 2018, às 9h., na Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 22ª RO de 25/10/2018. **APROVADA COM ALTERAÇÕES.** 5. Projeto de Proteção e Recuperação dos Serviços do Clima e da Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica - Conexão Mata Atlântica. Apresentação: Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas (DCRE). **APRESENTADA.** 6. Programas Balde Cheio e Café + Forte. Apresentação: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG. **SOBRESTADA.** 7. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 7.1 Amauri Pinto Costa - Avicultura - Itanhandu/MG - PA/Nº 03395/2004/005/2018 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.** 7.2 Celso Mânica/Fazenda Santo Antônio - Mat. 36.502 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida. - Unai/MG - PA/Nº 00093/2005/007/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA.** 7.3 Sanders Agrícola Ltda. e Outra/Fazenda Boa Sorte - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida - Paracatu /MG - PA/Nº 01529/2005/006/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.** 7.4 Dirceu Júlio Gatto / Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Unai /MG - PA/Nº 06253/2004/003/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: "Apresentar a cada 2 (dois) anos Laudo Técnico Conclusivo, de estabilidade dos barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cumprindo todas as recomendações técnicas definidas no respectivo Laudo. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença."; Condicionante: "Apresentar Programa de Monitoramento da Fauna, conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad (www.semاد.mg.gov.br), contemplando detalhadamente o diagnóstico da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Cadastro Técnico Federal - CTF e Currículo, incluir a Carta de Aceite da Instituição que irá receber o material biológico a ser coletado assinado pelas partes e cumprir integralmente após a apreciação da Supram Noroeste. Prazo: 120 (cento e vinte) após a concessão da licença."; Condicionante: "Apresentar programa específico para monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna constante na Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA, nº 444 e 445, ambas de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis, cumprir integralmente após a apreciação da Supram Noroeste. Prazo: 120 (cento e vinte) após a concessão da licença." 8. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 Revaldere de Castro/Fazenda São Cristóvão - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) - Santa Juliana/ MG - PA/Nº 04215/2010/002/2013 - Classe: 5. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.** 8.2 Agropecuária Figueiredo Ltda EPP e Outros/Fazenda Campinas, Veredão São Roque e JS - culturas anuais, excluindo a olericultura - Unai/MG - PA/Nº 09330/2004/007/2015 - Classe 5.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.**
Aprovada a alteração da condicionantes nº 10, do Parecer Único, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Adequar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD contemplando as faixas de área de APP de no mínimo 100 metros de, medidos a partir da cota máxima de operação das barragens com área superior a 20 hectares, e 50 metros de APP para as barragens com menos de 20 hectares, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas das barragens, respeitado o art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Prazo: 120 (cento e vinte) dias."; Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Baixar a cota de inundação da barragem construída no córrego Veredão, de forma a não intervir em área de terceiros sem prévia autorização do mesmo. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença." 9.
Processo Administrativo para exame de Prorrogação/Alteração de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva: 9.1 Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros/Fazenda Logradouro, São José, São Cristóvão, Nossa Sra. Aparecida, São Bento, Sta. Rita, São João, São Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, São Jorge, Sta. Maria, Almas, São Luiz, Nossa Sra. da Abadia e Vereda da Ponte + Culturas anuais, excluindo a olericultura - Riachinho e Bonfinópolis de Minas /MG - PA/Nº 02416/2014/001/2015 - Condicionantes 8, 9, 10 (Prorrogação de Prazo) e 11 (Alteração) - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. **DEFERIDA.**

Guilherme Augusto Duarte de Faria

Presidente Suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP



OF/SUPRAM-NOR Nº. 6889/2018

Unai, 11 de dezembro de 2018.

Assunto: Encaminhamento dos Anexos da LOC com alteração e prorrogação de Condicionantes.

Protocolo SIAM: 0835431/2018

Prezados,

Servimos do presente para encaminhar os Anexos I, II e III do Parecer Único da Licença de Operação Corretiva, certificado nº 045/2018, com alteração da condicionante nº 11 e prorrogação das condicionantes nºs: 08, 09 e 10, sendo, mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da condicionante nº 08 e mais 120 (cento e vinte) dias para cumprimento das condicionantes nº 09 e nº 10. Alteração e prorrogação de condicionantes realizada pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, no dia 29/11/2018 ao Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros. Processo Administrativo de nº 02416/2014/001/2015.

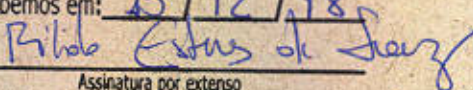
Obs.: O prazo da prorrogação é contado a partir do término do primeiro prazo anteriormente concedido.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e demais informações que se fizerem necessárias, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas - SUPRAM/NOR – Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000 ou pelo telefone: (38) 3677 -9800.

Atenciosamente,


RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Noroeste de Minas

Ao
Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros
A/C: Rildo Esteves de Souza
Rua Roncador, nº 291, Centro
CEP: 38.610-000 – Unai/MG

Recebemos em: 13/12/18

Assinatura por extenso
RG ou CPF: 626-498-846-49

NAO/mrb



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Logradouro e Outras

Empreendedor: Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros
Empreendimento: Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte.

CPF: 027.396.246-97

Municípios: Bonfinópolis de Minas e Riachinho

Atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de bovinos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou perenização para agricultura; Armazenamento de produtos agrotóxicos e Ponto de abastecimento.

Códigos DN 74/04: G-01-03-1; G-02-10-0; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7

Processo: 2416/2014/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
07	Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva



08	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	120 dias
09	Adequar a área do galpão de armazenamento, maquinários e implementos agrícolas, oficina mecânica, por meio da desobstrução das canaletas e da impermeabilização do piso, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Comprovar as adequações junto à SUPRAM NOR por meio de relatório técnico e fotográfico.	120 dias
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas no laudo técnico de barragens.	120 dias
11	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença.
12	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, contemplando a recuperação da faixa de Preservação Permanente de no mínimo 100 metros para o reservatório, medidos a partir da cota máxima de operação com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas da barragem.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Logradouro e Outras

Empreendedor: Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros
Empreendimento: Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte.
CPF: 027.396.246-97
Municípios: Bonfinópolis de Minas e Riachinho
Atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de bovinos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou perenização para agricultura; Armazenamento de produtos agrotóxicos e Ronto de abastecimento.
Códigos DN 74/04: G-01-03-1; G-02-10-0; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7
Processo: 2416/2014/001/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAMNOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR : 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Secador a lenha	Material Particulado	Anualmente na época da safra

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

5. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAMNOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1361331-4





ANEXO III
Relatório Fotográfico da Fazenda Logradouro e Outras

Empreendedor: Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros
Empreendimento: Fazenda Logradouro, S. José, S. Cristovão, N. Sra. Aparecida, S. Bento, Sta. Rita, S. João, S. Pedro, Sta. Luzia, Sto. Antônio, S. Jorge, Sta. Maria, Almas, S. Luiz, N. Sra. da Abadia e Vereda da Ponte.
CPF: 027.396.246-97
Municípios: Bonfinópolis de Minas e Riachinho
Atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de bovinos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou perenização para agricultura; Armazenamento de produtos agrotóxicos e Ponto de abastecimento.
Códigos DN 74/04: G-01-03-1; G-02-10-0; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7
Processo: 2416/2014/001/2015
Validade: 10 anos

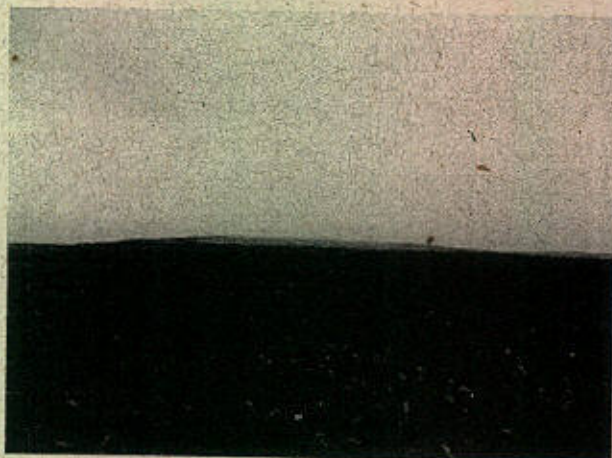


Foto 01. Culturas anuais



Foto 02. Barragem de irrigação



Foto 03. Reserva Legal



Foto 04. Bovinocultura

(Handwritten signature)